

Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO/2013 - Nº 22

## NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

→ Foi publicado, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 18 de novembro de 2013, a **Resolução SEPLAG Nº 1.030 de 14 de novembro de 2013**, que altera o anexo do Decreto nº 41.126, de 09 de Janeiro de 2008.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- o Decreto Estadual nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008,
- o Processo nº E-01/006/2008,
- o Aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa no Estado do Rio de Janeiro.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Tornar sem efeito o disposto no art. 2º da Resolução SEPLAG nº 1.025, de 08 de novembro de 2013.

**Art. 2º**- Incluir no Anexo do Decreto nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008, a seguinte Natureza de Despesa:

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.1.90.07.02	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência / Previdência Complementar	Registra os valores das despesas decorrentes de repasses à entidade gestora do regime de previdência complementar, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a título de contribuição patronal, conforme previsto no parágrafo 3º, do artigo 1º, da Lei nº 6.243, de 21 de maio de 2012.

**Art. 3º**- Excluir no Anexo do Decreto nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008, as seguintes Naturezas de Despesa:

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.90.13.00	Obrigações Patronais	Despesas com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultante de pagamento de pessoal, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para instituto de Previdência.
3.3.90.13.01	FGTS	Contribuição do empregador para formação do Fundo de Garantia dos empregados.



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO/2013 - Nº 22

## NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.90.13.02	Contribuições Previdenciárias - INSS	Contribuição recolhida ao INSS, para aquele instituto e para terceiros (SENAI, SESI, SESC), conforme dispõe a legislação previdenciária, apenas no correspondente à parcela do empregador.

→ Foi publicado, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 21 de novembro de 2013, o [Decreto nº. 44.468 de 07 de novembro de 2013](#), que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº E-01/001/329/2013,

### CONSIDERANDO:

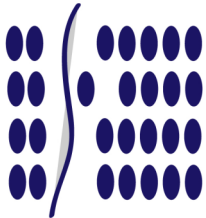
- o disposto na Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado;
- as normas inerentes para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, em especial aquelas voltadas para a obrigatoriedade de publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, até o final do mês de janeiro de 2014; e
- o previsto no Decreto nº 44.040, de 21 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2013,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Os Órgãos da Administração Direta, as Entidades Autárquicas e Fundacionais, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e, inclusive, os Fundos Especiais, obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2013, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste Decreto.

**Art. 2º** - As solicitações para abertura de créditos suplementares e modificações orçamentárias para reforço de dotações, que se demonstrem insuficientes para atendimento das despesas previstas, deverão ser inseridas no Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG até **12 de novembro de 2013**.

**§ 1º** - O disposto no caput deste art. compreende todas as fontes e qualquer tipo de despesa com exceção dos casos previstos no parágrafo único do art. 3º, cujo prazo será até **10 de dezembro de 2013**.



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO/2013 - Nº 22

## NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

§ 2º - A abertura de créditos adicionais e modificações orçamentárias poderão ser autorizadas a partir de proposição da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, independente de prévia solicitação por parte dos órgãos e/ou entidades titulares dos créditos.

§ 3º - Excluem-se dos prazos estabelecidos no caput e parágrafos deste artigo, as solicitações para abertura de créditos suplementares e modificações orçamentárias para reforço de dotações decorrentes de juros, encargos e amortização das dívidas interna e externa.

**Art. 3º** - A data limite para o empenho da despesa será o dia **19 de novembro de 2013**.

**Parágrafo Único** - Excluem-se do prazo estabelecido no *caput* deste art. as seguintes despesas:

I - as de Pessoal Civil e Militar, Encargos Sociais, Obrigações Patronais e Transferências a Pessoas;

II - aquelas cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente ou através de lei específica;

III - as custeadas com recursos recebidos de Convênios, com receita efetivamente arrecadada;

IV - as decorrentes de precatórios previstos no orçamento do presente exercício;

V - as descritas no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que autorizadas pela Secretaria de Estado da Casa Civil;

VI - as com prêmios lotéricos;

VII - as que acarretem a inscrição do Estado no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN;

VIII - as decorrentes de sentenças e custas judiciais;

IX - as realizadas com recursos provenientes do Sistema Único de Saúde - SUS, Salário Educação, Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, Ressarcimento de Pessoal, Contratos Intraorçamentários Gestão de Saúde, Transferência Voluntária da União não referente a Convênios; Retorno de Empréstimos do Programa de Fomento Agropecuário e Tecnológico; Multa pela Infração do Código de Defesa do Consumidor; Conservação Ambiental; Outras receitas de Administração Direta e Indireta;

X - as decorrentes de juros, encargos e amortização das dívidas interna e externa;

XI - as demais despesas constantes de Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, não incluídas nos itens anteriores;

Edição : Superintendência de Normas Técnicas  
Superintendente: Luiz Antônio da Cruz Pinheiro



Fale conosco: [sunot@sef.rj.gov.br](mailto:sunot@sef.rj.gov.br)  
Elaboração: Tânia Maria da Silva



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO/2013 - Nº 22

## NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

**XII** - aquelas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, até o limite da efetiva arrecadação;

**XIII** - aquelas provenientes das Concessionárias de Serviços Públicos;

**XIV** - as realizadas com recursos oriundos de Arrecadação Própria - Administração Indireta até o limite da efetiva arrecadação.

**Art. 4º** - Os Órgãos e Entidades referidos no art. 1º enviarão à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, Relatório das Ações Realizadas em 2013, com base na Lei nº 6.126, de 28 de dezembro de 2011, que instituiu o PPA 2012/2015 e na Lei nº 6.379, de 09 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a sua Revisão.

**§ 1º** - As informações serão transmitidas à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, responsável pela consolidação do relatório do exercício de 2013, através do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG (<http://www.siplag.rj.gov.br>).

**§ 2º** - A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG emitirá o Relatório das Ações Realizadas identificando os produtos concluídos e em andamento, nos termos do Parágrafo Único, do art. 45, da Lei Complementar nº101/2000 e conforme o disposto na Alínea b, inciso III, do art. 11 deste Decreto, sendo que:

**I** - as informações serão fornecidas considerando-se todos os valores liquidados, inclusive aqueles à conta de Restos a Pagar;

**II** - o relatório será elaborado de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos por Resolução SEPLAG.

**Art. 5º** - Nenhum adiantamento poderá ser pago após o dia **29 de novembro de 2013**.

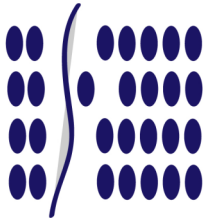
**Parágrafo Único** - Os eventuais saldos de adiantamento não utilizados deverão ser recolhidos, pelos seus responsáveis, até o último dia de expediente bancário do corrente ano.

**Art. 6º** - A inscrição em restos a pagar das despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2013 dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios:

**I** - a inscrição distinguirá os Restos a Pagar Processados dos Restos a Pagar Não Processados;

**II** - as solicitações para a inscrição de restos a pagar serão realizadas até **10 de janeiro de 2014**, utilizando-se o Sistema de Informações Gerenciais - SIG, no módulo de Boletim de Inscrição de RP, e somente serão homologadas após o cumprimento da determinação do art. 1º, da Portaria CGE nº 109, de 26 de junho de 2005, conforme procedimentos constantes do Manual de Procedimentos Contábeis para o Encerramento do Exercício de 2013, bem como a regularização das demais pendências apresentadas;

**III** - a inscrição contábil dos restos a pagar dependerá da autorização da Contadoria-Geral do Estado e deverá ocorrer até o prazo limite, em **17 de janeiro de 2014**, no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM.



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO/2013 - Nº 22

## NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

**IV** - os Restos a Pagar Não Processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício, por fonte de recursos, obedecida a ordem cronológica dos empenhos correspondentes.

**§ 1º** - Os Órgãos e Entidades que não efetuarem as solicitações para inscrição em Restos a Pagar por meio do Sistema SIG INTERNET, até a data limite de inscrição, terão seus empenhos não liquidados, cancelados, independentemente da cobertura financeira, conforme normas e orientações contidas no Manual de Procedimentos Contábeis para o Encerramento do Exercício de 2013.

**§ 2º** - Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

**§ 3º** - Para efeito de inscrição de Restos a Pagar Processados, observando o princípio da competência da despesa, os compromissos assumidos, cujo implemento de condição tenha ocorrido no exercício, deverão ser liquidados até a data limite para o encaminhamento da solicitação de inscrição dos restos a pagar.

**§ 4º** - Os órgãos e entidades que tenham recursos financeiros depositados no Tesouro Estadual, ou em outro órgão, deverão solicitar o registro do controle de suas disponibilidades para efeito de inscrição em restos a pagar.

**§ 5º** - Para os efeitos do parágrafo anterior, em se tratando de recursos provenientes de operações de créditos, deverá ser obedecida a ordem cronológica da solicitação.

**§ 6º** - A Auditoria Geral do Estado - AGE efetuará verificação específica quanto ao correto cumprimento dos requisitos necessários à inscrição em restos a pagar conforme disposto neste artigo.

**§ 7º** - Havendo constatação de inscrição em restos a pagar de forma irregular, a AGE deverá determinar a necessidade de apuração da responsabilidade ao órgão e apontar na respectiva prestação de contas do ordenador o fato verificado e as providências adotadas.

**Art. 7º** - Ficam cancelados, em **31 de dezembro de 2013**, os restos a pagar Processados relativos ao exercício de 2008, com fundamento no § 1º, do art. 134, da Lei Estadual nº 287/79.

**Parágrafo Único** - Não serão cancelados os Restos a Pagar Processados, cujos credores aderiram ao Programa de Pagamento e Parcelamento de Restos a Pagar, instituído pelos Decretos nº 40.874/2007 e nº 41.377/2008, e aos programas das entidades da administração indireta, custeados com recursos próprios.

**Art. 8º** - As despesas não processadas que venham a ser inscritas em restos a pagar, cuja liquidação não tenha sido registrada no SIAFEM/RJ até **31 de janeiro de 2014**, serão automaticamente canceladas pela Contadoria-Geral do Estado.



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO/2013 - Nº 22

## NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

**Parágrafo Único** - Fica a Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ autorizada a permitir excepcionalidade no cumprimento do prazo previsto no caput deste artigo, as despesas vinculadas ao atendimento das obrigações constitucionais e legais.

**Art. 9º** - Sem prejuízo do que trata o inciso II do art. 6º deste decreto, as obrigações descritas abaixo poderão ser pagas, antes da inscrição definitiva em Restos a Pagar do exercício de 2013, ficando o pagamento das demais obrigações sujeitas à conclusão de todos os procedimentos para inscrição definidos pela Contadoria-Geral do Estado:

I - de Pessoal Civil e Militar, Encargos Sociais, Obrigações Patronais e Transferências a Pessoas;

II - que acarretem a inscrição do Estado no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN;

III - decorrentes de sentenças e custas judiciais;

IV - decorrentes de juros, encargos e amortização da dívida interna e externa;

V - demais despesas constantes de Encargos Gerais do Estado – Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, não incluídas nos itens anteriores;

VI - as suportadas com recursos provenientes de operações de créditos

**Art. 10** - Os procedimentos de pagamento, independentemente da fonte de recurso, deverão ser encerrados até o último dia de expediente bancário do corrente ano.

**Parágrafo Único** - Excepcionalmente, no mês de dezembro de 2013, as despesas previstas art. 13 do Decreto nº 44.040 de 21 de janeiro de 2013, poderão ser adimplidas também nos dias 12, 20, 26 e 30.

**Art. 11** - Para fins de elaboração da Prestação de Contas do Governador e visando o cumprimento do prazo da publicação dos relatórios definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os respectivos responsáveis deverão encaminhar a correspondente documentação diretamente e à Contadoria-Geral do Estado e à Auditoria-Geral do Estado, conforme disposições deste Decreto:

I - pelas Sociedades de Economia Mista, não incluídas nos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, até **07 de fevereiro de 2014**, os respectivos balanços do exercício de 2013, sem prejuízo das remessas das prestações de contas, nos termos do Decreto nº 44.040 de 21 de janeiro de 2013.

a) Demonstrativo da Composição Acionária, discriminado por tipos de ações, valores e a última Ata de Alteração do Capital Social.



**Contadoria Geral do Estado**

**Informativo da 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO/2013 - Nº 22**

## **NORMAS TÉCNICAS**

**DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES**

**II - pela Procuradoria da Dívida Ativa, da Procuradoria Geral do Estado - PGE, até 17 de janeiro de 2014:**

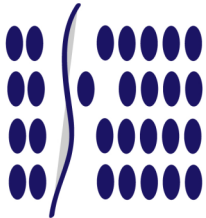
- a)** os Demonstrativos de Estoque da Dívida Ativa Tributária e não Tributária por Natureza de Débito, com posição em 31 de dezembro de 2013, destacando ainda os montantes do RIOPREVIDÊNCIA, da Secretaria de Estado de Fazenda e o Consolidado;
- b)** informar como está sendo executado o gerenciamento e o sistema de cobrança da Dívida Ativa;
- c)** demonstrativos dos resultados alcançados pelas medidas adotadas, na sua área de competência, no que tange o art. 13, da Lei Complementar nº 101/2000;
- d)** as ações de recuperação de créditos na instância judicial, conforme dispõe o art. 58 da Lei Complementar nº 101/2000.

**III - pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, até 17 de fevereiro de 2014:**

- a)** relação dos imóveis de propriedade do Estado, com a indicação de seus ocupantes e da sua utilização, fazendo ainda constar seus valores de avaliação ou reavaliação, individualizados e segregação dos bens por utilização, inclusive em meio magnético, com a indicação da unidade gestora;
- b)** relatórios dos projetos concluídos e em andamento, nos termos do disposto no Parágrafo Único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/2000;
- c)** demonstrativo que apresente o valor do excesso de arrecadação ao final do exercício, por unidade gestora e/ou fonte de recursos, e o confronto deste excesso com o valor do crédito adicional aberto no exercício por excesso de arrecadação, e o valor da economia orçamentária gerada na referida unidade orçamentária e/ou fonte;
- d)** Encaminhar estudo que demonstre o impacto gerado pela aplicação dos recursos advindos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - FECF na qualidade de vida dos cidadãos fluminenses, contemplando a relação entre os principais indicadores e os investimentos do Estado do Rio de Janeiro financiados com tais recursos.

**IV - pela Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, até 10 de janeiro de 2014:**

- a)** informações quanto a programas desenvolvidos e rotinas criadas referentes às Notas de Débito e Boletins de Operações encaminhadas à Procuradoria da Dívida Ativa, bem como os resultados alcançados;
- b)** demonstrativos dos resultados alcançados pelas medidas adotadas, na sua área de competência, no que tange o art. 13, da Lei Complementar nº 101/2000;
- c)** demonstrativo que evidencie as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, e às ações de recuperação de créditos na instância administrativa, conforme dispõe o art. 58, da Lei Complementar nº 101/2000;



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO/2013 - Nº 22

## NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

d) relatório contendo as seguintes informações:

1 - desempenho da arrecadação dos principais tributos estaduais no exercício de 2013;

2 - desempenho da arrecadação da dívida ativa e anistia, já compreendidos os juros, multas, e, principalmente, seus reflexos em função da anistia;

3 - desempenho da arrecadação por segmento econômico;

4 - as ações e resultados numéricos e qualitativos acerca dos incentivos fiscais, renúncia fiscal, ações de incremento da arrecadação, e alterações na legislação tributária estadual com impacto significativo na arrecadação;

5 - as ações adotadas no âmbito da fiscalização tributária e seu impacto na arrecadação;

6 - as ações adotadas pelo Estado no âmbito da Educação Tributária.

V - pela Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC, até **07 de fevereiro de 2014**:

a) relatórios sobre o desempenho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

b) parecer do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, acerca da repartição e aplicação dos recursos daquele Fundo, devidamente assinado por todos os seus membros.

VI - pela Secretaria de Estado do Ambiente - SEA, até **07 de fevereiro de 2014**:

a) - informações quanto à valorização do passivo ambiental causado por danos ecológicos no âmbito do Estado;

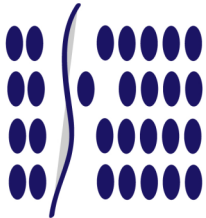
b) - Relatório circunstanciado acerca do cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta, celebrado em 27 de agosto de 2009, entre o Estado do Rio de Janeiro e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a ser elaborado pelo Conselho Gestor do Fundo Estadual de Conservação Ambiental, incluindo a demonstração da movimentação dos saldos contábeis das contas dos recursos a serem repassados ao FECAM.

VII - pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, até **31 de janeiro de 2014**:

a) informações quanto aos incentivos à educação profissionalizante da população carcerária do Estado.

VIII - pela Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ, até **31 de janeiro de 2014**:





Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO 2013 - Nº 22

## NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

a) análise dos aspectos sociais da qualidade de vida da população do Estado do Rio de Janeiro.

**IX** - pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP, até **07 de fevereiro de 2014**:

a) relatório de atividades realizadas no decorrer do exercício de 2013.

**X** - pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, até **07 de fevereiro de 2014**:

a) relatório de atividades realizadas no decorrer do exercício de 2013.

**XI** - pela Coordenadoria de Empresas em Liquidação, da Secretaria de Estado da Casa Civil, até **31 de janeiro de 2014**:

a) relatório contendo informações quanto ao estágio atual e perspectivas de conclusão do processo de liquidação das empresas em fase de liquidação/extinção.

**XII** - pelo Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, até **24 de janeiro de 2014**:

a) Relatório Atuarial do exercício de 2013, bem como Nota Técnica explicativa das hipóteses atuariais ocorridas no período;

b) Demonstrativo do cálculo da provisão da Dívida Ativa, conforme previsto no Manual de Procedimentos Contábeis da Dívida Ativa, aprovado pela Portaria CGE nº 103, de 02 de fevereiro de 2005;

c) Cronograma de desembolso referente à recomposição do fluxo original dos Certificados Financeiros do Tesouro - CFT, de acordo com os contratos celebrados entre o Estado do Rio de Janeiro e o Rioprevidência, em atendimento a Lei Federal nº 10.841/04, que autorizou a realização das antecipações de resgates.

**XIII** - pela Procuradoria Geral do Estado, até **10 de janeiro de 2014**:

a) Demonstrativo do cálculo da provisão para créditos de liquidação duvidosa, referente à Dívida Ativa, conforme previsto no Manual de Procedimentos Contábeis da Dívida Ativa, aprovado pela Portaria CGE nº 103, de 02 de fevereiro de 2005.

§ 1º - O demonstrativo previsto na letra "a" do inciso XIII deverá ser confeccionado em separado para valores inscritos até 1997 e para os valores inscritos de 1998 até a data atual.

§ 2º - A documentação referida nos incisos I a XIII deste art. Deverá ser remetida em 10 (dez) vias à Contadoria-Geral do Estado - CGE, e 01 (uma) via diretamente à Auditoria-Geral do Estado - AGE.



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO/2013 - Nº 22

## NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

**Art. 12** - Os responsáveis pela guarda e conservação de bens patrimoniais em uso e bens em almoxarifados promoverão levantamento físico completo desses bens em 31 de dezembro de 2013, enviando cópia para o órgão de contabilidade de sua unidade, até **24 de janeiro de 2014**, para os ajustes contábeis que se façam necessários, independentes das prestações de Contas estabelecidas pelo Decreto nº 43.463 de 14 de fevereiro de 2012.

**Art. 13** - Os procedimentos contábeis necessários para cumprimento dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 deverão estar concluídos até **17 de janeiro de 2014**, para os registros de natureza orçamentária e financeira; e, até **23 de janeiro de 2014**, para os registros de natureza patrimonial e de compensação; devendo, para tanto, todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual observarem as normas estabelecidas no presente decreto.

**Art. 14** - A inobservância das obrigações contidas neste decreto sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Estadual nº 287/79, em especial aquelas previstas no art. 61 e sua regulamentação e nos artigos 52 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101/00, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000.

**Art. 15** - As Secretarias de Estado de Fazenda e de Planejamento e Gestão, no âmbito de suas atribuições, implantarão as medidas de natureza contábil, orçamentária e financeira necessárias à execução do presente decreto.

**Art. 16** - A Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ baixará normas, orientações e procedimentos adicionais necessários ao cumprimento das disposições deste decreto, e realizará as devidas alterações no Manual de Procedimentos Contábeis para o encerramento do Exercício de 2013.

**Art. 17** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

→ Foi publicado, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 26 de novembro de 2013, o [Decreto nº. 44.489 de 25 de novembro de 2013](#), que Institui a Obrigatoriedade de Realizar os Procedimentos de Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável, de Ativos, Depreciação, Amortização e Exaustão dos Bens do Estado nos Casos que Especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista as disposições contidas nos art. 176 e art. 191, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, o que consta do Processo nº E-04/053/76/2013,

### CONSIDERANDO:

- a competência do Estado em zelar pelo patrimônio público, conforme prescrito no Art. 73 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; e
- a necessidade de adotar e disciplinar os procedimentos constantes nas Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.136/08 e nº 1.137/08, ambas de 21 de novembro de 2008, as quais aprovam NBC T 16.9 - Depreciação, Amortização e Exaustão e 16.10 – Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em entidades do Setor Público.



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO/2013 - Nº 22

## NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

DECRETA:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, inclusive os fundos, deverão desenvolver ações no sentido de promover a reavaliação, a redução ao valor recuperável, a depreciação, a amortização e a exaustão dos bens do ativo sob sua responsabilidade nos termos deste Decreto, para fins de garantir a manutenção do sistema de custos, conforme estabelece o inciso VI do § 3º do art. 50 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como os Princípios de Contabilidade.

**Parágrafo Único** - Ficam dispensados dos procedimentos a que se refere o *caput* deste artigo os bens que não ultrapassem o prazo de vida útil de 2 (dois) anos.

### CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL

**Art. 2º** - Os bens móveis e imóveis serão avaliados com base no valor de aquisição, produção ou construção.

**Art. 3º** - Independentemente do disposto no artigo anterior, os bens do ativo deverão ser reduzidos ao valor recuperável na forma do art. 1º deste Decreto.

**Art. 4º** - A Contadoria Geral do Estado definirá o modelo de mensuração que será adotado pelos órgãos da administração direta, após o reconhecimento inicial dos bens.

**§ 1º** - A reavaliação de bens móveis poderá ser realizada por lotes, quando se referir a conjunto de bens similares, postos em operação com diferença de no máximo 30 (trinta) dias, com vida útil idêntica e utilizados em condições semelhantes.

**§ 2º** - Uma vez realizada a reavaliação prevista no *caput* do artigo 1º deste Decreto, deve-se observar a periodicidade recomendada pelas normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.

**Art. 5º** - Os órgãos e entidades deverão criar comissões responsáveis pelos procedimentos relativos à Reavaliação e à Redução ao Valor Recuperável do Ativo.

**§ 1º** - A Comissão de que trata o *caput* deste artigo será designada pelo titular do órgão/entidade e constituída por meio de Portaria publicada no D.O.E., sendo composta de, no mínimo, 03 (três) servidores, dos quais pelo menos 02 (dois) deverão ser ocupantes de cargo de provimento efetivo.

**§ 2º** - Em observância ao princípio da economicidade, a contratação de terceiros para realizar os procedimentos previstos no *caput* deste artigo será justificável se exigir informações especializadas ou insupríveis por pessoal do próprio órgão ou entidade.

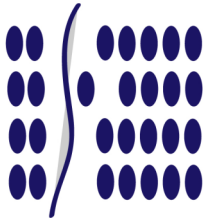
**§ 3º** - Os relatórios contendo reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão dos bens do Estado deverão ser encaminhados às Coordenadorias Setoriais de Contabilidade o órgão ou entidade até o terceiro dia útil do mês seguinte ao de referência.

**§ 4º** - Ficam desobrigadas de adotar os procedimentos do presente artigo as entidades da administração indireta que já estejam adotando as novas regras contábeis.

Edição : Superintendência de Normas Técnicas  
Superintendente: Luiz Antônio da Cruz Pinheiro



Fale conosco: [sunot@sef.rj.gov.br](mailto:sunot@sef.rj.gov.br)  
Elaboração: Tânia Maria da Silva



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO/2013 - Nº 22

## NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

### CAPÍTULO III

#### DA DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO

**Art. 6º** - O valor depreciado, amortizado ou exaurido, apurado mensalmente, deverá ser reconhecido nas contas de resultado do exercício.

**§ 1º** - Deverá ser adotado para cálculo dos encargos de depreciação, amortização e exaustão o método das quotas constantes, bem como os critérios definidos pela Secretaria da Receita Federal, por meio da Instrução Normativa nº 162, de 31 de dezembro de 1998, atualizada, ou a que vier substituí-la, salvo disposição em contrário.

**§ 2º** - A depreciação, a amortização ou a exaustão de um ativo começa quando o item estiver em condições de uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração.

**§ 3º** - Para efeito de inscrição de Restos a Pagar Processados, observando o princípio da competência da despesa, os compromissos assumidos, cujo implemento de condição tenha ocorrido no exercício, deverão ser liquidados até a data limite para o encaminhamento da solicitação de inscrição dos restos a pagar.

**§ 4º** - Os órgãos e entidades que tenham recursos financeiros depositados no Tesouro Estadual, ou em outro órgão, deverão solicitar o registro do controle de suas disponibilidades para efeito de inscrição em restos a pagar.

**§ 5º** - Para os efeitos do parágrafo anterior, em se tratando de recursos provenientes de operações de créditos, deverá ser obedecida a ordem cronológica da solicitação.

**§ 6º** - A Auditoria Geral do Estado - AGE efetuará verificação específica quanto ao correto cumprimento dos requisitos necessários à inscrição em restos a pagar conforme disposto neste artigo.

**§ 7º** - Havendo constatação de inscrição em restos a pagar de forma irregular, a AGE deverá determinar a necessidade de apuração da responsabilidade ao órgão e apontar na respectiva prestação de contas do ordenador o fato verificado e as providências adotadas.

**Art. 7º** - Ficam cancelados, em **31 de dezembro de 2013**, os restos a pagar Processados relativos ao exercício de 2008, com fundamento no § 1º, do art. 134, da Lei Estadual nº 287/79.

**Parágrafo Único** - Não serão cancelados os Restos a Pagar Processados, cujos credores aderiram ao Programa de Pagamento e Parcelamento de Restos a Pagar, instituído pelos Decretos nº 40.874/2007 e nº 41.377/2008, e aos programas das entidades da administração indireta, custeados com recursos próprios.

**Art. 8º** - As despesas não processadas que venham a ser inscritas em restos a pagar, cuja liquidação não tenha sido registrada no SIAFEM/ RJ até **31 de janeiro de 2014**, serão automaticamente canceladas pela Contadoria-Geral do Estado.

**Parágrafo Único** - Fica a Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ autorizada a permitir excepcionalidade no cumprimento do prazo previsto no caput deste artigo, as despesas vinculadas ao atendimento das obrigações constitucionais e legais.

**Art. 9º** - Sem prejuízo do que trata o inciso II do art. 6º deste decreto, as obrigações descritas abaixo poderão ser pagas, antes da inscrição definitiva em Restos a Pagar do exercício de 2013, ficando o pagamento das demais obrigações sujeitas à conclusão de todos os procedimentos para inscrição definidos pela Contadoria-Geral do Estado:



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO/2013 - Nº 22

## NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

I - de Pessoal Civil e Militar, Encargos Sociais, Obrigações Patronais e Transferências a Pessoas;

II - que acarretem a inscrição do Estado no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN;

III - decorrentes de sentenças e custas judiciais;

IV - decorrentes de juros, encargos e amortização da dívida interna e externa;

V - demais despesas constantes de Encargos Gerais do Estado – Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, não incluídas nos itens anteriores;

VI - as suportadas com recursos provenientes de operações de créditos

**Art. 10** - Os procedimentos de pagamento, independentemente da fonte de recurso, deverão ser encerrados até o último dia de expediente bancário do corrente ano.

**Parágrafo Único** - Excepcionalmente, no mês de dezembro de 2013, as despesas previstas art. 13 do Decreto nº 44.040 de 21 de janeiro de 2013, poderão ser adimplidas também nos dias 12, 20, 26 e 30.

**Art. 11** - Para fins de elaboração da Prestação de Contas do Governador e visando o cumprimento do prazo da publicação dos relatórios definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os respectivos responsáveis deverão encaminhar a correspondente documentação diretamente e à Contadoria-Geral do Estado e à Auditoria-Geral do Estado, conforme disposições deste Decreto:

I - pelas Sociedades de Economia Mista, não incluídas nos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, até **07 de fevereiro de 2014**, os respectivos balanços do exercício de 2013, sem prejuízo das remessas das prestações de contas, nos termos do Decreto nº 44.040 de 21 de janeiro de 2013.

a) Demonstrativo da Composição Acionária, discriminado por tipos de ações, valores e a última Ata de Alteração do Capital Social.

II - pela Procuradoria da Dívida Ativa, da Procuradoria Geral do Estado- PGE, até **17 de janeiro de 2014**:

a) os Demonstrativos de Estoque da Dívida Ativa Tributária e não Tributária por Natureza de Débito, com posição em 31 de dezembro de 2013, destacando ainda os montantes do RIOPREVIDÊNCIA, da Secretaria de Estado de Fazenda e o Consolidado;

b) informar como está sendo executado o gerenciamento e o sistema de cobrança da Dívida Ativa;

c) demonstrativos dos resultados alcançados pelas medidas adotadas, na sua área de competência, no que tange o art. 13, da Lei Complementar nº 101/2000;

d) as ações de recuperação de créditos na instância judicial, conforme dispõe o art. 58 da Lei Complementar nº 101/2000.

III - pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, até **17 de fevereiro de 2014**:

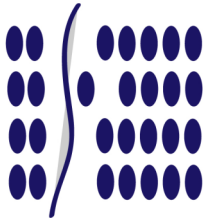
Edição : Superintendência de Normas Técnicas

Superintendente: Luiz Antônio da Cruz Pinheiro



Fale conosco: [sunot@sef.rj.gov.br](mailto:sunot@sef.rj.gov.br)

Elaboração: Tânia Maria da Silva



**Contadoria Geral do Estado**

**Informativo da 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO/2013 - Nº 22**

## **NORMAS TÉCNICAS**

**DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES**

**a)** relação dos imóveis de propriedade do Estado, com a indicação de seus ocupantes e da sua utilização, fazendo ainda constar seus valores de avaliação ou reavaliação, individualizados e segregação dos bens por utilização, inclusive em meio magnético, com a indicação da unidade gestora;

**b)** relatórios dos projetos concluídos e em andamento, nos termos do disposto no Parágrafo Único, do art. 45, da Lei Complementar nº101/2000;

**c)** demonstrativo que apresente o valor do excesso de arrecadação ao final do exercício, por unidade gestora e/ou fonte de recursos, e o confronto deste excesso com o valor do crédito adicional aberto no exercício por excesso de arrecadação, e o valor da economia orçamentária gerada na referida unidade orçamentária e/ou fonte;

**d)** Encaminhar estudo que demonstre o impacto gerado pela aplicação dos recursos advindos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - FECP na qualidade de vida dos cidadãos fluminenses, contemplando a relação entre os principais indicadores e os investimentos do Estado do Rio de Janeiro financiados com tais recursos.

**IV - pela Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda- SEFAZ, até 10 de janeiro de 2014:**

**a)** informações quanto a programas desenvolvidos e rotinas criadas referentes às Notas de Débito e Boletins de Operações encaminhadas à Procuradoria da Dívida Ativa, bem como os resultados alcançados;

**b)** demonstrativos dos resultados alcançados pelas medidas adotadas, na sua área de competência, no que tange o art. 13, da Lei Complementar nº 101/2000;

**c)** demonstrativo que evidencie as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, e às ações de recuperação de créditos na instância administrativa, conforme dispõe o art. 58, da Lei Complementar nº 101/2000;

**d)** relatório contendo as seguintes informações:

**1 -** desempenho da arrecadação dos principais tributos estaduais no exercício de 2013;

**2 -** desempenho da arrecadação da dívida ativa e anistia, já compreendidos os juros, multas, e, principalmente, seus reflexos em função da anistia;

**3 -** desempenho da arrecadação por segmento econômico;

**4 -** as ações e resultados numéricos e qualitativos acerca dos incentivos fiscais, renúncia fiscal, ações de incremento da arrecadação, e alterações na legislação tributária estadual com impacto significativo na arrecadação;

**5 -** as ações adotadas no âmbito da fiscalização tributária e seu impacto na arrecadação;

**6 -** as ações adotadas pelo Estado no âmbito da Educação Tributária.

**V - pela Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC, até 07 de fevereiro de 2014:**

Edição : Superintendência de Normas Técnicas  
Superintendente: Luiz Antônio da Cruz Pinheiro



Fale conosco: [sunot@sef.rj.gov.br](mailto:sunot@sef.rj.gov.br)  
Elaboração: Tânia Maria da Silva



**Contadoria Geral do Estado**

**Informativo da 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO/2013 - Nº 22**

## **NORMAS TÉCNICAS**

**DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES**

**b)** parecer do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, acerca da repartição e aplicação dos recursos daquele Fundo, devidamente assinado por todos os seus membros.

**VI** - pela Secretaria de Estado do Ambiente - SEA, até **07 de fevereiro de 2014**:

**a)** - informações quanto à valorização do passivo ambiental causado por danos ecológicos no âmbito do Estado;

**b)** - Relatório circunstanciado acerca do cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta, celebrado em 27 de agosto de 2009, entre o Estado do Rio de Janeiro e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a ser elaborado pelo Conselho Gestor do Fundo Estadual de Conservação Ambiental, incluindo a demonstração da movimentação dos saldos contábeis das contas dos recursos a serem repassados ao FECAM.

**VII** - pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária -SEAP, até **31 de janeiro de 2014**:

**a)** informações quanto aos incentivos à educação profissionalizante da população carcerária do Estado.

### **Despachos do Governador**

#### **EXPEDIENTE DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013**

**PROCESSO Nº E-04/053/83/2013, DE 12.11.2013** - Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - 5º Bimestre - Exercício 2013. De acordo. Publique-se

### **INSERIR IMAGENS EM EPS**

**VIII** - pela Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ, até **31 de janeiro de 2014**:

**a)** análise dos aspectos sociais da qualidade de vida da população do Estado do Rio de Janeiro.

**IX** - pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP, até **07 de fevereiro de 2014**:

**a)** relatório de atividades realizadas no decorrer do exercício de 2013.

**X** - pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, até **07 de fevereiro de 2014**:

**a)** relatório de atividades realizadas no decorrer do exercício de 2013.

**XI** - pela Coordenadoria de Empresas em Liquidação, da Secretaria de Estado da Casa Civil, até **31 de janeiro de 2014**:

**a)** relatório contendo informações quanto ao estágio atual e perspectivas de conclusão do processo de liquidação das empresas em fase de liquidação/extinção.

**XII** - pelo Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, até **24 de janeiro de 2014**:

**a)** Relatório Atuarial do exercício de 2013, bem como Nota Técnica explicativa das hipóteses atuariais ocorridas no período;



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO/2013 - Nº 22

## NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

c) Cronograma de desembolso referente à recomposição do fluxo original dos Certificados Financeiros do Tesouro - CFT, de acordo com os contratos celebrados entre o Estado do Rio de Janeiro e o Rioprevidência, em atendimento a Lei Federal nº 10.841/04, que autorizou a realização das antecipações de resgates.

**XIII - pela Procuradoria Geral do Estado, até 10 de janeiro de 2014:**

a) Demonstrativo do cálculo da provisão para créditos de liquidação duvidosa, referente à Dívida Ativa, conforme previsto no Manual de Procedimentos Contábeis da Dívida Ativa, aprovado pela Portaria CGE nº 103, de 02 de fevereiro de 2005.

§ 1º - O demonstrativo previsto na letra "a" do inciso XIII deverá ser confeccionado em separado para valores inscritos até 1997 e para os valores inscritos de 1998 até a data atual.

§ 2º - A documentação referida nos incisos I a XIII deste art. deverá ser remetida em 10 (dez) vias à Contadoria-Geral do Estado - CGE, e 01 (uma) via diretamente à Auditoria-Geral do Estado - AGE.

**Art. 12** - Os responsáveis pela guarda e conservação de bens patrimoniais em uso e bens em almoxarifados promoverão levantamento físico completo desses bens em 31 de dezembro de 2013, enviando cópia para o órgão de contabilidade de sua unidade, até **24 de janeiro de 2014**, para os ajustes contábeis que se façam necessários, independentes das prestações de Contas estabelecidas pelo Decreto nº 43.463 de 14 de fevereiro de 2012.

**Art. 13** - Os procedimentos contábeis necessários para cumprimento dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 deverão estar concluídos até **17 de janeiro de 2014**, para os registros de natureza orçamentária e financeira; e, até **23 de janeiro de 2014**, para os registros de natureza patrimonial e de compensação; devendo, para tanto, todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual observarem as normas estabelecidas no presente decreto.

**Art. 14** - A inobservância das obrigações contidas neste decreto sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Estadual nº 287/79, em especial aquelas previstas no art. 61 e sua regulamentação e nos artigos 52 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101/00, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000.

**Art. 15** - As Secretarias de Estado de Fazenda e de Planejamento e Gestão, no âmbito de suas atribuições, implantarão as medidas de natureza contábil, orçamentária e financeira necessárias à execução do presente decreto.

**Art. 16** - A Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ baixará normas, orientações e procedimentos adicionais necessários ao cumprimento das disposições deste decreto, e realizará as devidas alterações no Manual de Procedimentos Contábeis para o Encerramento do Exercício de 2013.

**Art. 17** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edição : Superintendência de Normas Técnicas

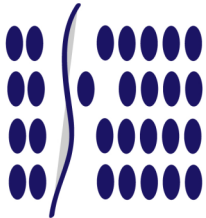
Superintendente: Luiz Antônio da Cruz Pinheiro



Fale conosco: [sunot@sef.rj.gov.br](mailto:sunot@sef.rj.gov.br)

Elaboração: Tânia Maria da Silva





**Contadoria Geral do Estado**

**Informativo da 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO/2013 - Nº 22**

## COMUNICA

### → COMUNICA – 2013019049 – ALTERAÇÃO/INCLUSÃO – NAT. DESPESA NO CLASSIFICADOR SEPLAG

Informo que foi publicado no Diário Oficial de hoje, a Resolução SEPLAG nº. 1030, de 14 de novembro de 2013, com as seguintes alterações:

**1)** Tornar sem efeito o disposto no art. 2º da Resolução SEPLAG nº. 1.025, de 08 de novembro de 2013 (publicada no D.O. de 12/11/2013)

**2)** Incluir no anexo o Decreto nº. 41.126, de 09 de janeiro de 2008, a seguinte natureza de despesa:

31900702 - CONTRIBUICOES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDENCIA / PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
(REF.CONTR.PATROCINADOR - RJPREV).

**3)** Excluir no anexo do Decreto nº. 41.126, de 09 de janeiro de 2008, as seguintes naturezas de despesa:

33901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
33901301 - FGTS  
33901302 - CONTRIB. PREVID. – INSS

Obs.: Estas Exclusões referente ao item 3, ocorreram devido a existência do grupo 31901300 para Contribuições Patronais. E em se tratando de Prestador de Serviço – Pessoa Física sem Vínculo Empregatício, a classificação fica no grupo 33904700 (ex.: 33904710 – INSS).

### → COMUNICA – 2013019066 – ACERTO DO CONTA CORRENTE 999

Face a necessidade de acerto das contas relacionadas abaixo, solicito a possibilidade de enviar COMUNICA para UG 200299 contendo o seguinte conteúdo: ANO, VALOR, CNPJ, ou PF dependendo do conta corrente.

Informo, ainda, que a regularização será feita por NL geral, razão pela qual pedimos o envio da mensagem com conta corrente correto.

UG 044100 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	50.000,00
UG 135300 - CONTA CONTABIL 123210208 - C/C 999 - R\$	325.859,28
UG 210700 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	582.499,95
UG 217200 - CONTA CONTABIL 113510104 - C/C 999 - R\$	7.981,78
UG 256100 - CONTA CONTABIL 112110103 - C/C 999 - R\$	3.000,00
UG 261100 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	71.782.524,67
UG 261100 - CONTA CONTABIL 123110164 - C/C 999 - R\$	5.462.394,70
UG 261100 - CONTA CONTABIL 123110165 - C/C 999 - R\$	17.435,28
UG 261100 - CONTA CONTABIL 123210206 - C/C 999 - R\$	7.593.278,79
UG 290100 - CONTA CONTABIL 123110162 - C/C 999 - R\$	1.881.653,99
UG 290100 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	15.608.042,48
UG 290100 - CONTA CONTABIL 797210201 - C/C 999 - R\$	241.168,01
UG 290101 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	13.674,87
UG 290105 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	108.460,40
UG 290107 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	20.382,02
UG 290108 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	240.500,04
UG 290113 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	357.590,78

Edição : Superintendência de Normas Técnicas  
Superintendente: Luiz Antônio da Cruz Pinheiro



Fale conosco: [sunot@sef.rj.gov.br](mailto:sunot@sef.rj.gov.br)

Elaboração: Tânia Maria da Silva



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO/2013 - Nº 22

## COMUNICA

UG 290121 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	245.779,53
UG 290122 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	247.827,24
UG 290123 - CONTA CONTABIL 123110162 - C/C 999 - R\$	5.254,23
UG 290125 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	125.200,00
UG 290126 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	88.538,05
UG 290127 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	360.717,02
UG 290128 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	0,14
UG 296100 - CONTA CONTABIL 113510106 - C/C 999 - R\$	9.901,47

### → COMUNICA – 2013019084 – INFORME SUNOT / CGE – INFORMATIVO 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO/2013 Nº 21

Vimos informar que foi publicado nesta data, no site da SEFAZ/RJ, o informativo ref. a 1ª quinzena de novembro/13 – Publicação nº 21. Trata-se de importante fonte de consulta no que tange a publicidade de Decretos/Resoluções/Portaria/Circulares, bem como de MSG./COMUNICAS enviados pela Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT no período.

O referido informativo está disponível para acesso no portal da Contadoria Geral do Estado ([www.fazenda.rj.gov.br](http://www.fazenda.rj.gov.br)) / Sítios / Contadoria / Informes / Informativos / 2013 / Novembro / 1ª Quinzena).

### → COMUNICA – 2013019137 – NOTA TÉCNICA – AJUSTES DE EXERC. ANTERIORES (INFORME SUNOT/CGE)

Por ocasião do encerramento do exercício de 2013, os órgãos com saldo em conta de Ajustes de Exercícios Anteriores (237200000) deverão emitir nota técnica conforme modelo anexado a CI GAB/CGE nº. 003/2013, para subsidiar as notas explicativas a serem emitidas por esta CGE/SEFAZ em atendimento as exigências do TCE/RJ referentes as contas contábeis listadas na referida CI/GAB-CGE.

Informamos que nas notas técnica deverão constar obrigatoriamente :

- 1) A descrição do erro ocorrido;
- 2) O exercício do erro corrido;
- 3) Código da conta contábil, conforme lista constante da CI/GAB-CGE, e
- 4) Valor do lançamento em conta de Ajustes de Exercícios Anteriores (AJEA).

O lançamento em conta de Ajustes de Exercícios Anteriores correspondentes as contas listadas na CI ficam condicionado a emissão da nota técnica correspondente que deverá ser encaminhada através de expediente próprio do órgão solicitante a SUGER/CGE, que após exame aprovação, comunicará a esta SUNOT/CGE para fins de liberação do evento no SIAFEM para que o órgão possa proceder o registro de que trata.

A CI/GAB-CGE nº. 003/2013 e a nota técnica encontram-se disponíveis no sítio da CGE/SEFAZ – Normas e Orientações – Circulares CGE – GAB/CGE 2013.

### → COMUNICA – 2013019241 – INFORME SUNOT/CGE – E-SOCIAL – APLICATIVO QUALIFICAÇÃO CADASTRAL

O Governo Federal disponibilizou no sítio do eSocial (<http://www.esocial.gov.br>) o aplicativo “Qualificação Cadastral”, que permite até dez consultas simultâneas e pode ser utilizada por empregados, empregadores, contribuintes individuais, etc. Esse aplicativo permite também verificar-se o Cadastro de Pessoa Física (CPF) e o Número de Identificação Social (NIS) (NIT/PIS/PASEP) estão aptos para serem utilizados no eSocial.

Após a verificação cadastral nas bases de dados do CPF e do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), o aplicativo retornará o resultado para o usuário sobre a avaliação de cada campo informado (CPF, NIS e data de nascimento) com os dados constantes das bases CPF e CNIS informando quais campos estão com divergências.

Edição : Superintendência de Normas Técnicas  
Superintendente: Luiz Antônio da Cruz Pinheiro



Fale conosco: [sunot@sef.rj.gov.br](mailto:sunot@sef.rj.gov.br)  
Elaboração: Tânia Maria da Silva



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO/2013 - Nº 22

## COMUNICA

### → COMUNICA – 2013019253 – INCLUSÃO DE NOVA NATUREZA DE RECEITA

Informo que já se encontram-se incluídas no SIAFEM/RJ as seguintes naturezas de receita:

1.2.1.0.29.61 - CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA CIVIL - LEI 6.338/2012

1.2.1.0.29.62 - CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - PAGAMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS / LEI 6.338/2012

Obs.: Incluídas pela Resolução SEPLAG nº. 1023 de 06 de novembro de 2013 (Publicada no D.O. de 14/11/2013).

### → COMUNICA – 2013019316 – RECLASSIFICAÇÃO DE SALDO 899990599 - INFORME SUNOT/CGE

Os órgãos que apresentam saldo a conta 899990599 – Obrigações a Classificar, deverão proceder análise e reclassificação do referido saldo para as contas baixo indicadas através do evento 58.0.064.

8.9.9.9.05.00 - DESPESAS DE EXERC. ANT. NÃO RECONHECIDAS

8.9.9.9.05.01 - FORNECEDORES E CREDORES

8.9.9.9.05.02 - PESSOAL E ENCARGOS

8.9.9.9.05.03 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Entende-se por Despesas de Exercícios Anteriores não reconhecidas aquelas pendentes dos procedimentos a serem observados pelos órgãos conforme dispôs no artigo 14 do Decreto nº. 41.880/209, excetuando-se as despesas de que trata o artigo 18 do referido Decreto.

### → COMUNICA – 2013019319 – BAIXA DE MATERIAIS EM TRÂNSITO – INFORME SUNOT/CGE

Os órgãos que tiveram o RPNP cancelados referente a aquisição de material de consumo, deverão cancelar o saldo da conta 115510101 – Material em Trânsito (Consumo) pelo uso do evento 54.0.249 C/C o evento 54.0.048 (Classificação 237210325), porquanto, não haverá a entrega do material contratado.

### → COMUNICA – 2013019328 – BAIXA DE ADIANTAMENTO CONCEDIDOS - INFORME SUNOT/CGE

Por ocasião da implantação do PCASP/2013, as baixas dos Adiantamentos Concedidos (Suprimento de Fundos) dar-se-á com reconhecimento da despesa (VPD) na aprovação do referido adiantamento.

Insta observar, que os entes Públicos que apuram lucro não se beneficiarão desta despesa para efeito de apuração de resultado, porquanto a legislação vigente permite a prestação de contas no exercício seguinte ao da concessão do adiantamento.

Isto posto, caberá ao ente Públicos observar tal preceito no sentido de antecipar a prestação de contas de que trata, para fins de apuração de resultado dentro do exercício corrente, caso se verifique lucro, em decorrência de tal norma contábil.

As orientações sobre a contabilização de adiantamentos concedidos, encontram-se disponíveis no sítio da CGE/SEFAZ no Módulo IV do Manual do Gestor.

### → COMUNICA – 2013019329 – DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS – INFORME SUNOT/CGE

Tendo em vista o alto número de consultas sobre tal assunto, seguem os eventos a serem utilizados para Doações de Bens Móveis:

TRANSFERÊNCIA/DOAÇÃO ENTRE UGS (INTRA OFSS)

EVENTO 540983 - PARA BENS COM INSCRIÇÃO 42-INSCRIÇÃO GENÉRICA

EVENTO 540938 - PARA BENS COM INSCRIÇÃO NULA

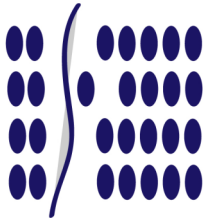
Edição : Superintendência de Normas Técnicas

Superintendente: Luiz Antônio da Cruz Pinheiro



Fale conosco: sunot@sef.rj.gov.br

Elaboração: Tânia Maria da Silva



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO/2013 - Nº 22

## COMUNICA

DOAÇÃO - INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS  
BAIXA DE BENS DOADOS  
EVENTO 580364 - PARA BENS COM INSCRIÇÃO 42 - INSCRIÇÃO GENÉRICA  
EVENTO 580365 - PARA BENS COM INSCRIÇÃO 00 - NULA

INCORPORAÇÃO DE BENS RECEBIDOS EM DOAÇÃO  
EVENTO 540442 - PARA BENS COM INSCRIÇÃO 42 - INSCRIÇÃO GENÉRICA  
EVENTO 540010 - PARA BENS COM INSCRIÇÃO 00 - NULA -- DOAÇÃO - INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS

BAIXA DE BENS DOADOS  
EVENTO 540535 - PARA BENS COM INSCRIÇÃO 42 - INSCRIÇÃO GENÉRICA  
EVENTO 540585 - PARA BENS COM INSCRIÇÃO 00 - NULA

INCORPORAÇÃO DE BENS RECEBIDOS EM DOAÇÃO  
EVENTO 580248 - PARA BENS COM INSCRIÇÃO 42 - INSCRIÇÃO GENÉRICA  
EVENTO 580247 - PARA BENS COM INSCRIÇÃO 00 - NULA

Os eventos antes usados para Doação de Bens Móveis Intra OFSS, que estavam com os roteiros incorretos e ficaram bloqueados, foram reaproveitados.

### → COMUNICA – 2013019330 – RECLASSIFICAÇÃO SALDO CONTÁBIL (ROTINA CONOR/SUNOT 012/2013)

Por ocasião do PCASP/2013 e conforme comentado na rotina CONOR/SUNOT/CGE NR 012/2013, faz-se necessário a reclassificação dos saldos existentes nas contas contábeis abaixo indicadas.

Assim, os órgãos que tenham saldo nas referidas contas, favor proceder a reclassificação conforme orientações constantes na rotina supracitada.

#### Contas Contábeis

112110101 - FATURAS/DUPLICATAS A RECEBER EXTRA OFSS  
112110102 - DUPLICATAS A RECEBER POR EXERCÍCIO EXTRA OFSS  
112110103 - PERMISSIONÁRIOS EXTRA OFSS  
113810103 - RESSARCIMENTO DE PESSOAL CEDIDO - EXTRA OFSS  
113810115 - CRÉDITOS A RECEBER DE PROMISSARIOS EXTRA OFSS  
113810120 - ALUGUÉIS A RECEBER EXTRA OFSS

### → COMUNICA – 2013019412 – REPUBLICAÇÃO DO DECRETO DE ENCERRAMENTO/2013 – DOERJ Nº. 217 – 21/11/13

Comunicamos que foi republicado no DOERJ de 21 de novembro de 2013, o Decreto nº. 44.468 que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 201 e dá outras providências.

Em síntese, ressaltamos que a única alteração ocorrida se deu em virtude de inclusão de despesas abaixo discriminadas, exclusas da data limite empenhamento (19/11/2013) por previsão no art. 3º, inciso IX, do supracitado Decreto.

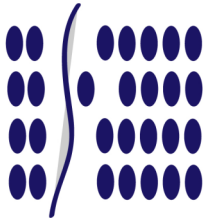
Art. 3º - A data limite para o empenho da despesa será o dia 19 de novembro de 2013.

IX - .....Ressarcimento de Pessoal, Contrato Intraorçamentários Gestão de Saúde, Transferências Voluntárias da União não referente a Convênios; Retorno de Empréstimos do Programa de Fomento Agropecuário e Tecnológico; Multa pela Infração do

Edição : Superintendência de Normas Técnicas  
Superintendente: Luiz Antônio da Cruz Pinheiro



Fale conosco: sunot@sef.rj.gov.br  
Elaboração: Tânia Maria da Silva



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO/2013 - Nº 22

## COMUNICA

Código de Defesa do Consumidor; Conservação Ambiental; Outras Receitas de Administração Direta e Indireta;

### → COMUNICA – 2013019440 – INFORME SUNOT/CGE – PORTARIA STN Nº 634, DE 19/11/2013

Foi Publicada no DOU do dia de ontem (22/11/2013), a Portaria STN nº. 634, de 19 de novembro de 2013, que “Dispões sobre regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos Entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual”.

Para contextualizar a supracitada Portaria, foi emitida pela STN nota técnica nº. 5 de 21.11.2013 – “Orientações – Portaria STN nº. 634, de 19 de novembro de 2013.”

### → COMUNICA – 2013019478 – ACERTO DO CONTA CORRENTE 999

Face a necessidade de acerto das contas relacionadas abaixo, solicito a possibilidade de enviar COMUNICA para UG 200299 contendo o seguinte conteúdo: ANO, VALOR, CNPJ, OUPF dependendo do conta corrente.

Informo, ainda, que a regularização será feita por NL geral, razão pela qual pedimos envio da mensagem com o conta corrente correto.

UG 135300 - CONTA CONTABIL 123210208 - C/C 999 - R\$	325.859,28
UG 210700 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	582.499,95
UG 217200 - CONTA CONTABIL 113510104 - C/C 999 - R\$	7.981,78
UG 247100 - CONTA CONTABIL 121219899 - C/C 999 - R\$	4.224.974,62
UG 256100 - CONTA CONTABIL 112110103 - C/C 999 - R\$	3.000,00
UG 261100 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	71.782.524,67
UG 261100 - CONTA CONTABIL 123110164 - C/C 999 - R\$	5.462.394,70
UG 261100 - CONTA CONTABIL 123110165 - C/C 999 - R\$	17.435,28
UG 261100 - CONTA CONTABIL 123210206 - C/C 999 - R\$	7.593.278,79
UG 290100 - CONTA CONTABIL 123110162 - C/C 999 - R\$	1.881.653,99
UG 290100 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	15.608.042,48
UG 290100 - CONTA CONTABIL 797210201 - C/C 999 - R\$	241.168,01
UG 290101 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	13.674,87
UG 290105 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	108.460,40
UG 290107 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	20.382,02
UG 290108 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	240.500,04
UG 290113 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	357.590,78
UG 290121 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	245.779,53
UG 290122 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	247.827,24
UG 290123 - CONTA CONTABIL 123110162 - C/C 999 - R\$	5.254,23
UG 290125 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	125.200,00
UG 290126 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	88.538,05
UG 290127 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	360.717,02
UG 290128 - CONTA CONTABIL 123110163 - C/C 999 - R\$	0,14
UG 296100 - CONTA CONTABIL 113510106 - C/C 999 - R\$	9.901,47



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO/2013 - Nº 22

## COMUNICA

### → COMUNICA – 2013019511 – DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO – CANCELAMENTO OU EQUIVALENTES

Por ocasião do prazo de empenhamento errado em 19/11/2013, exceto para as despesas elencadas no parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº. 44.468/13 – Decreto de Encerramento (disponível no porta da SEFAZ), faz-se necessário o cancelamento das descentralizações recebidas que não puderem mais ter a sua execução da despesa por ocasião do prazo supracitado, razão pela qual os órgãos deverão proceder conforme orientações constantes da rotina CONOR/SUNOT/CGE NR. 038/2013 (disponível no sítio da CGE/SEFAZ).

### → COMUNICA – 2013019517 – ACERTO CONTA-CORRENTE 999 (ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)

Por ocasião do encerramento do exercício de 2013, os órgãos que apresentam saldo no conta corrente “999” conforme MSG/COMUNICA 2013019478, deverão proceder a análise devida do referido saldo e informar através de MSG/COMUNICA a esta SUNOT/CGE o conta corrente correto para fins de regularização de que trata.

### → COMUNICA – 2013019599 – PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº. 44.489 – DOERJ Nº. 220 26/11/13

Comunicamos que foi publicado no DOERJ desta data, o Decreto nº. 44.489 de 25 de novembro de 2013, que institui a obrigatoriedade de realizar os procedimentos de Reavaliação, Redução ao Valor, Recuperável de Ativos, Depreciação, Amortização e Exaustão dos bens do Estado nos que especifica.

Ressaltamos que esta Coordenação de Estudos e Manuais – CEMAN estará providenciando a devida atualização do Manual do Gestor Módulo III – Bens Patrimoniais com os procedimentos constantes no supracitado Decreto.

### → COMUNICA – 2013019601 – BAIXA DE ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - INFORME SUNOT/CGE

Por ocasião da implantação do PCASP/2013, as baixas dos Adiantamentos Concedidos (Suprimento de Fundos) dar-se-á com reconhecimento da despesa (VPD) na aprovação do referido adiantamento.

Insta observar, que os entes Públicos que apuram lucro não se beneficiarão desta despesa para efeito de apuração de resultado, porquanto a legislação vigente permite a prestação de contas no exercício seguinte ao da concessão do adiantamento.

Isto posto, caberá ao ente Públicos observar tal preceito no sentido de antecipar a prestação de contas de que trata, para fins de apuração de resultado dentro do exercício corrente, caso se verifique lucro, em decorrência de tal norma contábil.

As orientações sobre a contabilização de adiantamentos concedidos, encontram-se disponíveis no sítio da CGE/SEFAZ no Módulo IV do Manual do Gestor.

### → COMUNICA – 2013019602 – RECLASSIFICAÇÃO DE SALDO DA CONTA 899990599 - INFORME SUNOT/CGE

Os órgãos que apresentam saldo a conta 899990599 – Obrigações a Classificar, deverão proceder análise e reclassificação do referido saldo para as contas baixo indicadas através do evento 58.0.064.

8.9.9.9.05.00 - DESPESAS DE EXERC. ANT. NÃO RECONHECIDAS

8.9.9.9.05.01 - FORNECEDORES E CREDITORES

8.9.9.9.05.02 - PESSOAL E ENCARGOS

8.9.9.9.05.03 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

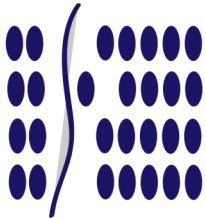
Edição : Superintendência de Normas Técnicas

Superintendente: Luiz Antônio da Cruz Pinheiro



Fale conosco: sunot@sef.rj.gov.br

Elaboração: Tânia Maria da Silva



**Contadoria Geral do Estado**

**Informativo da 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO/2013 - Nº 22**

## COMUNICA

Entende-se por Despesas de Exercícios Anteriores não reconhecidas aquelas pendentes dos procedimentos a serem observados pelos órgãos conforme dispôs no artigo 14 do Decreto nº. 41.880/209, excetuando-se as despesas de que trata o artigo 18 do referido Decreto.

### → **COMUNICA – 2013019603 – BAIXA DE MATERIAIS EM TRÂNSITO – INFORME SUNOT/CGE**

Os órgãos que tiveram o RPNP cancelados referente a aquisição de material de consumo, deverão cancelar o saldo da conta 115510101 – Material em Trânsito (Consumo) pelo uso do evento 54.0.249 C/C o evento 54.0.048 (Classificação 237210325), porquanto, não haverá a entrega do material contratado.

### → **COMUNICA – 2013019607 – DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS – INFORME SUNOT/CGE**

Tendo em vista o alto número de consultas sobre tal assunto, seguem os eventos a serem utilizados para Doações de Bens Móveis:

TRANSFERÊNCIA/DOAÇÃO ENTRE UGS (INTRA OFSS)

EVENTO 540983 - PARA BENS COM INSCRIÇÃO 42-INSCRIÇÃO GENÉRICA

EVENTO 540938 - PARA BENS COM INSCRIÇÃO NULA

DOAÇÃO - INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

BAIXA DE BENS DOADOS

EVENTO 580364 - PARA BENS COM INSCRIÇÃO 42 - INSCRIÇÃO GENÉRICA

EVENTO 580365 - PARA BENS COM INSCRIÇÃO 00 - NULA

INCORPORAÇÃO DE BENS RECEBIDOS EM DOAÇÃO

EVENTO 540442 - PARA BENS COM INSCRIÇÃO 42 - INSCRIÇÃO GENÉRICA

EVENTO 540010 - PARA BENS COM INSCRIÇÃO 00 - NULA -- DOAÇÃO - INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS

BAIXA DE BENS DOADOS

EVENTO 540535 - PARA BENS COM INSCRIÇÃO 42 - INSCRIÇÃO GENÉRICA

EVENTO 540585 - PARA BENS COM INSCRIÇÃO 00 - NULA

INCORPORAÇÃO DE BENS RECEBIDOS EM DOAÇÃO

EVENTO 580248 - PARA BENS COM INSCRIÇÃO 42 - INSCRIÇÃO GENÉRICA

EVENTO 580247 - PARA BENS COM INSCRIÇÃO 00 - NULA

Os eventos antes usados para Doação de Bens Móveis Intra OFSS, que estavam com os roteiros incorretos e ficaram bloqueados, foram reaproveitados.